



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 175 /2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAX COPY LTDA. - EPP**, com sede na Av. São João, nº. 4874, Bairro de Lourdes, em Itauná, Estado de Minas Gerais, CEP 35.680-228, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.323.627/0001-71, neste ato representada pelo sócio Sr. Eduardo de Melo Amaral, portador do CPF/MF nº. 046.796.686-95, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Licitatório nº. 072/2020, Carta Convite nº. 002/2020** e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais juntamente com softwares para realização de cópia, impressão e digitalização de documentos desta Prefeitura, conforme especificações e condições descritas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pelos serviços de locação pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme a utilização dos bens, os valores abaixo descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	FRANQUIA ESTIMADA	PREÇO POR CÓPIA (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Locação de 09 (nove) máquinas multifuncionais para serviços de cópia e impressão monocromática.	350.000	0,10	35.000,00
02	Locação de 01 (uma) máquina jato de tinta para serviços de impressão colorida de documentos.	30.000	0,60	18.000,00
03	Licença de 02 (dois) software para digitalização de páginas.	60.000	0,10	6.000,00

2.2 O valor global estimado da contratação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES**

3.1 Deverão ser disponibilizadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, a título de locação, as seguintes máquinas e softwares:

presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ITEM	UN	DESCRIÇÃO
01	09	Máquinas multifuncional Laser Mono A4 Display LCD , Velocidade de impressão 40 ppm, Memória padrão 128MB, Interfaces padrão: Ethernet/USB, Resolução de impressão 1.200x1.200dpi, Capacidade de entrada de papel padrão para 250 folhas, Alimentador Automático de Documentos (ADF) até 50 páginas, Redução/Ampliação de 25 a 400%, Compatibilidade do sistema: Windows Vista/XP, Mac, Linux, Impressão Duplex Marca: BROTHER Modelo: 8152DN
02	01	Máquina Multifuncional Color Jato de Tinta A4, Resolução de impressão 1200x1200 dpi, Velocidade de impressão 33 ppm em preto, 20 ppm em cores, Tela 2,2" LCD monocromática, Capacidade de entrada de papel 150 folhas, Capacidade de saída de papel 30 folhas, Configuração de tinta 4 tanques individuais, Conectividade padrão USB, Wireless, Ethernet, Wi-Fi, Sistemas operacionais: Windows/Vista/XP/Server/Mac Marca: EPSON Modelo: L606
03	01	Software de captura inteligente de documentos Marca: HTF Capture Versão: 002.005.000
04	01	Software ECM (Gerenciamento de Conteúdo Corporativo) Marca: Alfresco Community Versão: 2017-07

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Itapecerica com sede na Praça Vigário Antunes, nº 155, Bairro Centro, Itapecerica/MG – CEP: 35.550-000.

4.2 Na entrega dos equipamentos, os técnicos do CONTRATANTE, com apoio da CONTRATADA, efetuarão as inspeções técnicas específicas neste Contrato.

4.3 Os equipamentos locados e colocados à disposição do CONTRATANTE deverão ser novos ou semi-novos, em ótimo estado de conservação e funcionamento.

4.4 A instalação e a configuração dos equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar um funcionário para acompanhar o processo de instalação.

4.5 A CONTRATADA deverá instalar os softwares necessários ao correto funcionamento dos equipamentos em todos os computadores indicados pelo CONTRATANTE com todos os itens necessários à sua perfeita operação, incluindo cabos, adaptadores, insumos entre outros.

4.6 A instalação de equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade não configura pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATADA deverá instalar os aplicativos nas estações de trabalho definidas pelo CONTRATANTE e disponibilizar novas versões quando a estes forem agregadas melhorias ou novas funções dentro da validade do contrato.

4.8 Deverá a CONTRATADA fornecer suporte ao usuário para solução de dúvidas, problemas não previstos e adequação da configuração dos sistemas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**4.9** A manutenção corretiva dos bens deverá ser efetuada pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas após comunicação (via telefone ou e-mail). No caso de não solucionar o problema a CONTRATADA deverá no mesmo prazo substituir o equipamento defeituoso.

**4.10** Será disponibilizado gratuitamente pela CONTRATADA até o final do contrato um (1) Software de Gerenciamento de Conteúdo Corporativo (ECM) e um (1) Software para criação e edição das soluções embarcadas nos equipamentos, os quais deverão possuir as características e funcionalidades descritas neste Projeto Básico.

**4.11** Caberá a CONTRATADA fazer a instalação do Software de Gerenciamento de Conteúdo Corporativo (ECM) em um microcomputador ou servidor a ser fornecido pela CONTRATANTE com as seguintes configurações mínimas:

- Processador mínimo: Intel Core I5, 4 núcleos, 2.4 GHz ou equivalente.
- Sistema Operacional Windows (7/10/Server 2008 ou superior) arquitetura 64 bits
- HD de 1 TB
- 16 GB de Memória RAM.
- Placa de Rede Gigabit
- Conexão com USB

**4.12** O CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de rotinas de backup do conteúdo dos softwares objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE responsável por criar e executar e monitorar as rotinas de backup da forma que definir como sendo a mais eficiente e segura.

**CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Abranger a cobertura total de manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças e materiais de consumo, exceto papel.

**5.2** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares.

**5.3** Atender ao chamado para manutenção corretiva, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação via telefone ou e-mail.

**5.4** Solucionar o problema disposto no item anterior ou substituir o equipamento defeituoso imediatamente após o término do prazo citado no mesmo.

**5.5** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

**5.6** Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições demonstradas para habilitação.

**5.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

**5.8** Fornecer todos os suprimentos e consumíveis (toner, cilindro, revelador, fusor, rolo, cartuchos de tinta, etc.) originais e na qualidade necessária para suprir a demanda, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**5.8.1** Após os pedidos de suprimentos, estes devem ser realizados com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

**5.9** Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar os equipamentos no local onde foram instalados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**5.10** Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, demonstrativo das quantidades de cópias/impressões aferidas no mês correspondente, de cada equipamento, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.

**5.11** Fornecer os equipamentos e softwares conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações técnicas lá contidas.

**5.12** Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

**5.13** Propiciar as facilidades necessárias à fiscalização pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos que julgar inadequado.

**5.14** Findado o contrato, disponibilizar ao CONTRATANTE o módulo de consulta dos dados registrados nos sistemas fornecidos assim como um backup global que permita consulta a todos os dados e emissão de relatórios dos sistemas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Indicar os locais para instalação dos equipamentos e fornecer mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso a rede em quantidades compatíveis para o funcionamento dos equipamentos.

**6.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos itens estabelecidos neste contrato.

**6.3** Recusar com a devida justificativa, qual material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

**6.4** Efetuar o pagamento decorrente da concretização do objeto nas condições previstas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**7.2** O pagamento da fatura ou nota fiscal de locação será efetuado com base nos quantitativos utilizados no mês de competência.

**7.3** O preço pactuado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas referentes aos serviços, objeto deste contrato, serão suportadas no exercício de 2020 pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 152: 02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00 e Ficha: 153: 02.04.01.04.122.0001.2001.3.3.90.40.00 e no exercício seguinte pelas dotações orçamentárias correspondentes.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1** A vigência deste contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, cujos efeitos terão início a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA INICIAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** Após o recebimento da Ordem de Serviço a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias para iniciar a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1** Os preços são fixos e irremovíveis antes de decorridos 12 meses da contratação, ressalvados os casos de revisão permitidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** O CONTRATANTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Itapecerica;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 2 anos.

**13.2** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa de entregar ou entrega em desconformidade do objeto contratado, multa de 10 (dez por cento) do valor do contrato;
- b) entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**13.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, cobradas judicialmente e, em não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**13.4** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, bem como dos serviços prestados serão realizados pelo Sr. Edson Duarte Medeiros Junior, doravante denominado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 15.1.1** Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Itapecerica, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente processo, desde que seja conveniente para a Administração.
- 15.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Ao assinar este contrato a CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**16.2** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal 8.666/93, e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações e demais normas pertinentes. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais do Direito.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais.

Itapecerica, 21 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: MAX COPY LTDA. – EPP**  
Representante Legal: Sr. Eduardo de Melo Amaral  
CPF/MF nº. 046.796.686-95

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I